AJUSTE DIRETO

Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 5 e 11

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0001382

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3
1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 4
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 6
16. CAUÇÃO 7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
19. FORÇA MAIOR 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 5 e 11**, da Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., doravante identificado por ISS, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **Aquisição de Peças e Reparação dos Elevadores n.º 5 e 11** a que lhe corresponde o Processo nº 2001/22/0001382.

3. CONTRATO

3.1 Não será exigível a redução de contrato a escrito quando o mesmo for de valor inferior a 10.000,00€ (dez mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, doravante identificado por CCP, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sai redução a escrito, os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização das intervenções é de 15 (quinze) dias, com data de início após a adjudicação.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **6.225,56€** (seis mil duzentos e vinte cinco euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9.2 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado;

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o Adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O Adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

f) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP..

16.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, é determinado pela Entidade Adjudicante a aplicação de sanções pecuniárias ao Adjudicatário/Cocontratante, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução do contrato a celebrar, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da entrega;

b) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 2% do preço contratual até ao pontual e exato cumprimento das obrigações.

17. CAUÇÃO

17.1 Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação, não será exigida a prestação de caução.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

18.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

19.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

24.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

24.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

24.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. GENERALIDADES

O desgaste dos elevadores devido à utilização intensa, acrescido da sua antiguidade, levou à sua imobilização por questões de segurança. Impõe-se assim, proceder aos trabalhos necessários para tornar as instalações de elevação referidas, novamente operacionais.

2. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

Nesses termos, competirá ao Adjudicatário:

2.1. O fornecimento de todos os materiais, aparelhagens e equipamentos, o seu transporte, descarga, armazenagem e sua colocação no local da intervenção, carecendo de confirmação por parte dos concorrentes de todas as grandezas dimensionais constantes destas cláusulas técnicas.

2.2. A mão de obra necessária à boa execução.

2.3. A proteção, a conservação dos aprovisionamentos, durante o período da intervenção até à sua receção.

2.4. Todos os materiais deverão ser originais, isto é, todos os fornecimentos são referentes à marca do existente e a sua instalação só poderá ser efetuada posteriormente à aprovação dos mesmos quer pela entidade adjudicante, quer pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção da Instalação em reparação.

2.5. Deverá existir uma perfeita coordenação entre a EMIE que executará os trabalhos e a EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, nos trabalhos a executar, bem como nos materiais/peças a instalar, por forma a garantir que são cumpridos todos os requisitos necessários à supressão das avarias e que as mesmas são executadas segundo os requisitos e padrões de qualidade solicitados pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações.

2.6. Todos os trabalhos de construção civil necessários para a completa e boa execução técnica da instalação dos equipamentos novos e ao completo acabamento, com a remoção de resíduos e limpeza da casa das máquinas, caixa do elevador e poço, assim como a proteção e conservação dos sistemas existentes durante a execução, devendo comunicar de imediato à fiscalização, qualquer ação estranha que tenha provocado intencionalmente deterioração de trabalho já concluído.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2.7. Os ensaios necessários ao bom lançamento, em regular operação, das Instalações.

2.8. Visitar o local, e assim apreciar a importância e natureza dos trabalhos a efetuar, e suprir, com os seus conhecimentos profissionais, as eventuais situações omissas.

2.9. Todos os trabalhos, fornecimentos e tarefas necessárias à perfeita e completa execução da intervenção adjudicada de modo a que estas sejam entregues a funcionar devidamente vistoriadas, e aprovadas pela fiscalização.

2.10. A ocupação de áreas imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, serão as estritamente necessárias de modo a causarem o mínimo de constrangimento aos utilizadores do edifício.

2.11. Fornecer previamente a identificação e horário de trabalho da equipa técnica da entidade executante.

2.12. O faseamento da execução.

2.13. Dar conhecimento do início dos trabalhos em tempo útil, para que seja dado conhecimento do início desses trabalhos à EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, se for caso disso.

2.14. No caso da proposta apresentada nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pela execução dos trabalhos, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à sua execução e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

2.15. O cumprimento das disposições regulamentares e recomendações presentes nestas especificações, assim como toda a legislação aplicável em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício onde decorre a intervenção.

2.16. É obrigatório que o início da intervenção seja coordenado com a Fiscalização.

2.17. Em nenhum caso o adjudicatário poderá argumentar com a imprecisão das peças a concurso, ou omissões, para se recusar a executar a totalidade, ou parte dos trabalhos necessários, à boa execução técnica da intervenção.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

3. CONDICIONAMENTOS:

3.1. Poderá o Concorrente visitar o local da intervenção.

3.2. No caso da sua proposta nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pelo local, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à execução da intervenção, e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

3.3. Devido à inexistência de local específico para estaleiro, a sua implantação em local a combinar, deverá manter-se em ordem, cumprindo toda a legislação em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício.

3.4. Decorrendo os trabalhos com o edifício ocupado por funcionários e público em geral, no horário normal de expediente, deverá ser prevista a execução de trabalhos de forma a assegurar a circulação dos utentes do edifício em segurança.

4. TRABALHOS INCLUIDOS NA INTERVENÇÃO

4.1. Trabalhos:

ELEVADOR N.º 5

O Adjudicatário terá de proceder:

- Ao fornecimento e substituição dos dois (2) conjuntos de rampas esquerdas e direitas (1+1), instalados nas portas automáticas da cabina, para desencravamento das portas dos patamares.
- Ao fornecimento e substituição do arrastador de acionamento dos conjuntos de rampas instalados nas portas automáticas da cabina tipo QKS9Z.
- À reparação da porta de patamar do 3º piso, compreendendo a substituição de um (1) encravamento esquerdo para a porta QKS9 e um (1) roleto esquerdo com fixação para a porta QKS9.

ELEVADOR N.º 11

O Adjudicatário terá de proceder:

- Ao fornecimento e substituição do circuito impresso tipo GCE 16 MC, instalado no quadro de comando do elevador.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

- Ao fornecimento e substituição dos botões da botoneira da cabina dos pisos, -5, -4, -3, -2, -1, 0 e 1.

4.2. Reparações/Reposições

O Adjudicatário procederá obrigatoriamente à reparação e/ou reposição, conforme exigido pela Fiscalização, de quaisquer materiais, equipamentos, que no decurso da presente intervenção, e em sequência dos trabalhos a executar, sejam danificados.

4.3. Prazo de Garantia

Para este equipamento prevê-se um prazo de garantia de 3 (três) anos, competindo ao Adjudicatário durante este prazo proceder à conservação e afinação das instalações, dos materiais e equipamentos, bem como, proceder à reparação de quaisquer deficiências verificadas nos mesmos, desde que não atribuíveis à falta de cuidado, na normal utilização do equipamento.

4.4. Prazo de Execução

O prazo de realização das intervenções é de 15 (quinze) dias após a adjudicação.

5. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES

As instalações serão executadas tendo em conta os Regulamentos de Segurança em vigor, nomeadamente:

- O Regulamento Geral de Construção e Edificação Urbana.
- Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de outubro, e o Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de maio – Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.
- Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro - Disposições aplicáveis às condições de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto - Normas técnicas sobre acessibilidade às instalações da Administração Pública Central.
- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que estabelece as Regras Técnicas das Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- Decreto-Lei n.º 90/84, de 26 dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
- Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifício (SCIE).
- Regulamento Geral do Ruído.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt